EDITAL DE ANÚNCIO DE OBRA nº. 001.2020

O Município de Victor Graeff/RS, por meio do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, artigos 81 e 82, do Código Tributário Nacional, (Lei Federal nº 5.172/66), Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.755/2017, autorizado pelas Leis Municipais n.º 1815/2019 e 1816/2019, TORNA **PÚBLICO** a quem interessar, em especial os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, dos imóveis localizados nos trechos das ruas do perímetro urbano identificadas no item 2, deste Edital, que serão executadas obras públicas decorrentes de financiamento junto ao BADESUL, apresentando-se os documentos descritos no artigo 209, do CTM: a) memorial descritivo do projeto da obra a ser realizada, que detalhe a forma de execução, metragens, se haverá tubulação, meio-fio, ou qualquer outra informação de suma importância aos contribuintes para que possam saber as alterações que ocorrerão no seu imóvel; b) realização de orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; d) delimitação da zona beneficiada e e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, bem como a avaliação, por procedimento administrativo prévio a realização da obra, dos valores venais dos imóveis a serem beneficiados pela obra com base na delimitação da zona beneficiada, tudo com o objetivo de cobrança de tributo da espécie Contribuição de Melhoria decorrente da valorização dos imóveis pela realização das obras públicas:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 e orçamento anexo, estando a cobrança limitada à valorização que sobrevier ao imóvel, conforme regras de cálculo definidas no Art. 209 da mesma Lei.

2. DA NATUREZA E DOS LOCAIS DAS OBRAS:

As obras de pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares serão executadas nos seguintes locais e suas respectivas áreas de influência:

- Rua Rudy Gehlen, trecho da Rua Aloísio Enck, trecho da Rua Fridholdo Fischer e trecho da estrada vicinal de acesso a Linha Glória.

Os proprietários, titulares do domínio útil e possuidores dos imóveis situados na zona beneficiada ficam cientes dos respectivos valores venais antes da realização da obra, constante do Anexo IV, deste Edital.

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação e Memorial Descritivo integram o presente Edital na forma do Anexo I e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (bocade-lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação em paralelepípedo e meio-fio, inclusive compactação destes.

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total <u>orçado</u> das obras a serem executadas é de *R\$ 662.868,85* (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme descrito no Anexo II.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total orçado da obra está orçado em *R\$ 662.868,85* (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, o pagamento do valor correspondente a 66,66% do valor total da obra, que equivale a 441.868,37 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes do Anexo III.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE:

O valor de custo efetivo com a realização da obra na proporção acima definida incidirá sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV) e o segundo ao seu término.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Se, CIO < VI; então, VCM = CIO

Se, VI < CIO; então, VCM = VI

Onde:

VCM = Valor da Contribuição de Melhoria;

CIO = Custo Individual da Obra; e

VI = Valorização do Imóvel

OBS: O valor da Contribuição de Melhoria será o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo individual da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital a avaliação anterior dos imóveis, antes da realização da obra, conforme Anexo IV.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I - Memorial descritivo da obra:

ANEXO II - Orçamento de custo da obra;

ANEXO III - Planta de situação do trecho das ruas a serem pavimentadas;

ANEXO IV - Avaliação dos Valores dos Imóveis antes da realização das obras.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente edital será afixado para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico http://www.victorgraeff.rs.gov.br, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação desta Prefeitura sito na Av. João Amann, 690 -Centro, no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira.

Victo	r Graeff/RS, de de 2020
Registre-se e Publique-se.	Cláudio Afonso Alflen Prefeito Municipal
and an analysis	
Secretário Municipal de Ad	ministração e Fazenda